



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Segunda-feira • 04 de dezembro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1322

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 097/2023)	2
DECRETO (Nº 098/2023)	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
RESULTADO (Nº 01/2023)	10
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 139/2023)	12
SECRETARIA DE GESTÃO E ORDEM PÚBLICA	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 195/2023)	13
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 097/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

DECRETO 097/2023

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL - DESASTRE DE NÍVEL II – CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” EM TODA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, AFETADA POR EVENTO ESTIAGEM EM DECORRÊNCIA DA BAIXA OU QUASE NENHUMA PLUVIOSIDADE PROVOCANDO A REDUÇÃO SUSTENTADA DAS RESERVAS HÍDRICAS EXISTENTES - COBRADA 1.4.1.1.0 - ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988** e pela **Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando, o longo período de estiagem que assola toda a nossa região, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

Considerando, as dificuldades encontradas pela população que reside na Zona Rural, com a falta de água para o consumo humano e redução dos rebanhos pecuários provocando mortes por falta d'água e ausência de pastagens e alimentos para os animais e o temor de uma reação social devido a estiagem prolongada;

Considerando, finalmente a necessidade de eliminar ou minimizar os impactos danosos causados pela estiagem prolongada, cujo impacto reflete diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade agropecuária;

Considerando, que o município atravessa situação financeira instável em face de brusca queda de receita e querendo amenizar e reduzir os riscos o que está exposta a população rural;

Considerando, que a agricultura familiar é a base da economia do município para produção de alimentos pela produção de milho, feijão, leite e outras culturas, e ainda a criação de pequenos animais;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História

Considerando, que como consequência desse desastre o município tem elevados prejuízos humanos sociais e econômicos, implicando em despesas elevadíssimas, comprometendo a capacidade de resposta do nosso pequeno município com caracterização de Desastre de Nível II - Média Intensidade;

Considerando, que a NOTA TÉCNICA da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural – BAHIATER – NT 123/2023, considera **situação de emergência em função da estiagem** no Município de Pé de Serra/BA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal, classificada como Desastre de Nível II 260/2022, enquadrada como situação de emergência, caracterizada pela baixa ou inexistente pluviosidade do período, provocando a redução sustentada das reservas hídricas existentes no município de Pé de Serra/BA - COBRADE - 1.4.1.1.0 - Estiagem.

PARAGRAFO UNICO: Esta situação de anormalidade é válida para a Zona Rural deste município, comprovadamente afetadas pelos desastres.

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

Art. 3º - O Poder executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esses para devidas finalidades legais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 dias, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 04 de dezembro de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 – Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

DECRETO (Nº 098/2023)



DECRETO Nº 098, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E
PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63, da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 atualizada do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2023 se dará o encerramento do exercício financeiro, demandando a observância da legislação em vigor para a elaboração das respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, as Diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as normas contidas na Lei nº 10.028/00 e das alterações legais por força da Lei 173/2020, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO que conforme o disposto na Nota Técnica SEI nº 11577/2019/ME, o encerramento do exercício financeiro consiste em série de procedimentos para conciliação, ajuste e encerramento de saldos de contas contábeis com a finalidade principal de apurar o resultado do exercício e propiciar a elaboração dos demonstrativos contábeis que expressem adequadamente a situação patrimonial, financeira e orçamentária das entidades

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



municipais, bem como preparar as informações para abertura do exercício seguinte;

CONSIDERANDO que para fins da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) de encerramento ratificam-se os procedimentos descritos na IPC 03 – Encerramento do Exercício, que permitem a adequada inscrição em restos a pagar das despesas orçamentárias empenhadas e não pagas, a apuração do resultado do exercício, a elaboração das demonstrações contábeis e a preparação para abertura do exercício seguinte;

CONSIDERANDO que há lançamentos de encerramento de contas que não se confundem com as rotinas para encerramento do exercício financeiro, já que existem contas que controlam o fluxo de informação contábil e que podem ter um ciclo de execução que independente do final do exercício financeiro, como ocorre com algumas contas de controle;

CONSIDERANDO que há lançamentos de encerramento de exercício que devem ser realizados ainda no movimento contábil do mês de dezembro, e que outros só devem ser realizados nas rotinas de encerramento do exercício financeiro de forma apartada;

CONSIDERANDO que a MSC agregada de dezembro é utilizada para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), enquanto a MSC de encerramento do exercício é elaborada para o preenchimento da Declaração de Contas Anuais (DCA);

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício de 2023 e do levantamento do Balanço Geral do Município de Pé de Serra, dos Fundos Especiais e Autarquias Municipais observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Art. 2º - Todas as Secretarias Municipais observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

I - até **20/12/2023**, para realização de empenhos e emissão da respectiva nota de empenho, ressalvados os relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos e amortização da dívida pública, bem como aqueles que por conta da educação, saúde, recursos vinculados a

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



convênios ou urgentes, desde que previamente autorizados pelo ordenador de despesa juntamente com o chefe do Poder Executivo e a respectiva disponibilidade financeira.

II - até **20/12/2023**, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III - até **28/12/2023**, para pagamento das despesas devidamente liquidadas;

IV - até o dia **28/12/2023**, para encaminhar à Controladoria Geral do Município relatório firmado pelos Secretários, Assessores e demais Gestores acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira;

V - até **10/01/2024**, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais e das Autarquias e Fundações.

§ **1º** - As despesas cujos vencimentos ocorram após as datas fixadas para liquidação neste artigo, serão antecipadas para o dia **20/12/2023**, para fins de liquidação.

Parágrafo Único – Os fornecedores deverão ser cientificados pelos ordenadores de despesas para que encaminhem, no prazo máximo de **até 10 dias anteriores** a data estabelecida no inciso II deste artigo, as notas fiscais das despesas realizadas, para que seja procedida a liquidação.

Art. 4º - Ficam terminantemente proibidas a realização de novas despesas de qualquer Secretaria Municipal, excetuando os casos dos recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB necessárias para o cumprimento dos limites constitucionais e legais, convênios e as urgentes, sempre com prévia autorização do gestor municipal quanto a estas despesas.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas **até o dia 23 de dezembro de 2023**, data em que, também, deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, junto à Tesouraria.

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município junto com a Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município, **até 06 de Janeiro de 2024**, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público:

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



I - Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas no exercício, discriminado por tributos;

II - Relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo ser apresentada certidão emitida pelo Prefeito e Secretário de Finanças, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados. O município deverá manter a relação geral na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias;

III - As especificações da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa no exercício e demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00;

IV - A relação dos precatórios existentes e pendentes de pagamento em **31/12/2023**, por ordem cronológica de inscrição;

V - Os processos administrativos de cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência), além dos extratos das dívidas contratuais;

VI - Cópias de contratos de operações de créditos e consórcios celebrados no exercício, acompanhados dos respectivos atos de autorização legislativa

VII - demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, com indicação das suas respectivas depreciações, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.

VIII - relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas. O

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



município deverá manter o inventário geral na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias

Art. 7º - Os saldos financeiros, porventura existentes em **31/12/2023**, na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados, exclusivamente, ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 8º - Fica atribuída ao Departamento do Tesouro a responsabilidade de fornecer ao setor competente os extratos bancários de movimento e aplicação dos recursos e o termo de conferência de caixa e bancos lavrado por comissão designada pelo Presidente até 06/01/2024.

Art. 9º - Fica atribuída ao Departamento de Licitação a responsabilidade de promover o levantamento de todos os processos a ser licitados ou que se encontram com licitação em andamento para deliberação superior até **11/12/2023**.

Art. 10 - Fica atribuída à Controladoria Geral do município a responsabilidade de fornecer ao setor competente o Relatório Anual de Controle Interno dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício, dando ênfase aos principais resultados alcançados e o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA, até o dia 30/03/2024.

Art. 11 - As contas que compõem os grupos do Ativo Circulante, do Ativo Realizável, Ativo Financeiro, Ativo Permanente, e do Passivo Financeiro deverão ser analisadas, objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 12 - A Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a minucioso levantamento dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste decreto, para verificação da existência de dívida e emitir relatório detalhado das dívidas inscritas em Restos a Pagar que podem ser canceladas em decorrência de sua não confirmação.

Art. 13 – O cancelamento de restos a pagar deverá obedecer ao que determina a Instrução Cameral nº 001/2016 – 1º C.

Art. 14 – Encaminhar à Contabilidade os Processos Administrativos de cancelamentos de restos a pagar inscritos/reinscritos em anos anteriores e não pagos em 2023, até 31/12/2023.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 04 de dezembro de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO (Nº 01/2023)



Prefeitura Municipal de Pé de Serra – CNPJ
13.232.913/0001-85 Avenida Luiz Viana Filho, 150 –
Centro – CEP: 44655-000 Pé de Serra – Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



Divulgação da relação de inscritos para o Processo de Seleção e Provimento das Funções Gratificadas para Diretor e Vice-diretor Escolar das Unidades Escolares Municipais de Pé de Serra - Bahia.

Em atendimento ao disposto no Edital nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, publicado no D.O.M no dia 02 de outubro de 2023, divulgamos a lista de inscritos habilitados, em ordem alfabética, na Prova Objetiva-Subjetiva referente ao Processo de Seleção e Provimento das Funções Gratificadas para Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares Municipais de Pé de Serra-Ba.

AGDA SANTANA MATTOS OLIVEIRA
ALDEMAR CARNEIRO RIOS
ALEXSANDRO MAIA DE OLIVEIRA
ANA LOPES RIOS
ANA PAULA RIOS DE CARVALHO
ANDREA ELOÍNA DOS SANTOS OLIVEIRA
ÂNGELA DE OLIVEIRA CARNEIRO
ANTONIO MARCOS SANTANA MAIA
ARLENE SANTOS
CLÉCIO GEOVAN DE OLIVEIRA SANTANA
DAIANE DE JESUS LIMA
DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA
DORALICE DOS ANJOS DA SILVA
EDSON LIMA CARNEIRO
EDVONE DA SILVA CARNEIRO
ELCILENE DE OLIVEIRA SANTOS
ESTER OLIVEIRA MENDES
HENEZIA DE SANTANA SANTOS
JOÁS SILVA SANTOS
JOCIVANDA BANDEIRA QUEIROZ
JONILDES DE FATIMA MIRANDA SANTOS

LAIMA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
LAMARTIM SANTOS OLIVEIRA
LEANDRA BACELAR CARDOSO
LIANA CRISTINA DOS SANTOS RIOS DE OLIVEIRA
LUCIANA CARNEIRO ARAGÃO
LUCIENE GOMES SANTANA
LUDMILLA ALMEIDA SANTANA COSTA
LUIZA HEILANE OLIVEIRA DE SOUZA SILVA
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA
MARILENE RIOS DE OLIVEIRA
MARINEI OLIVEIRA DE JESUS
MILENE SILVA DE SOUZA
MÔNICA MATOS DE OLIVEIRA
RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA SILVA
RENATA TRINDADE LIMA RIOS
ROBERVÂNIA SANTANA CARNEIRO
ROQUE AMÉRICO CARNEIRO FREITAS
SIMONE MARY MASCARENHAS BANDEIRA RIOS
VALMIRENE GOMES SANTOS
VERA NASCIMENTO DA SILVA
VERIDIANO DA SILVA LIMA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 139/2023)



**TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 139/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Mandar expedir a presente Apostila para Inclusão/Alteração da dotação orçamentária, constante no **CONTRATO Nº 139/2023**, oriundo da **DISPENSA nº 052/2023**, elaborada entre o Município de Pé de Serra/BA e a Empresa **SISTEMA ACESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.496.490/0001-83, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária Atual:

Unidade: 02.08.803 – FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Proj./Ativ: 2.053 – Manutenção Das Ações do Conselho Tutelar.
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 1.500 – 1660.

Alteração de Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.08.803 – FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Proj./Ativ: 2.053 – Manutenção Das Ações do Conselho Tutelar.
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 1.500 – 1660.

Pé de Serra/BA, 28 de setembro de 2023.

CLÁUDIA ELIZANGELA RIOS MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO E ORDEM PÚBLICA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 195/2023)



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna público a contratação através do **Extrato de Contrato nº 195/2023, Dispensa de Licitação nº 071/2023, Proc. Adm. nº 206/2023**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTAS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA – BAHIA. Vigência do Contrato: 23/11/2023 a 23/11/2024. Contratado NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.797.967/0001-95. Valor Global: R\$ 11.580,00 (Onze Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).**

Recurso Orçamentário:

Unidade:	02.03.301 – Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Pública.
Proj/Atividade:	2005 – Man. das Ações Adm. da Secretaria de Gestão e Ordem Pública.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Pé de Serra/BA, 23 de novembro de 2023.

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
Prefeito do Município de Pé de Serra - BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023)



**EXTRATO DE DISPENSA Nº 071/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA – torna público a contratação através da **Dispensa de Licitação nº 071/2023 - Proc. Adm. nº 206/2023, Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTAS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA – BAHIA. **Contratado:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.797.967/0001-95. **Valor Global:** R\$ 11.580,00 (Onze Mil, Quinhentos e Oitenta Reais). **Fundamentação Legal:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **Data:** 21 de novembro de 2023. **Edgar Carneiro Miranda - Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>